



Ofício n° 0020/2018-SRD/ANEEL

Brasília, 11 de janeiro de 2018.

Ao Senhor
Alexandre Arcanjo
Diretor Técnico
SolarVolt
Nova Lima – MG

Assunto: Minigeração instalada em unidades consumidoras localizadas no telhado de unidades já existentes.

Referências: Cartas s/n°, de 15 de dezembro de 2017¹.

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos às correspondências em referência, mediante as quais V.Sa. solicita informações sobre instalação de minigeração distribuída em unidade consumidora localizada no telhado de outra unidade previamente existente.
2. **A Resolução Normativa – REN n° 482/2012 não proíbe a existência de uma unidade consumidora com micro ou minigeração distribuída situada sobre o telhado de outra unidade no mesmo terreno, desde que observadas as normas aplicáveis ao assunto (em particular, a REN n° 414/2010, além da própria REN n° 482/2012).**
3. **Nesse caso, cumpre-nos lembrar que a minigeração distribuída deverá ser conectada por meio de uma unidade consumidora independente, devendo, para conexão de minigeração com potência instalada de 120 kW, ser contratada demanda nessa mesma unidade consumidora não inferior a essa potência, conforme §1° do art. 4° da REN n° 482/2012.**
4. Destaca-se ainda que o titular da unidade consumidora localizada sobre o telhado de uma outra unidade poderá ter que comprovar a propriedade ou posse do imóvel, nos termos da alínea 'h' do inciso II do art. 27 da REN n° 414/2010, sendo vedado o aluguel ou o arrendamento do imóvel em reais por unidade de energia, conforme determina o art. 6°-A da REN n° 482/2012.

¹ Documentos SIC n° 48513.042158/2017-00 e 48513.042972/2017-00.



Fl. 2 do Ofício nº 0020/2018-SRD/ANEEL, de 11/01/2018.

5. Por fim, ressalta-se que a Regulamentação vigente permite que haja mais de uma unidade consumidora em um mesmo terreno ou em terrenos contíguos, cada uma com ramal de entrada específico, desde que obedecidos os critérios técnicos de conexão. Caso o consumidor opte por compartilhar subestação com outras unidades consumidoras existentes na mesma propriedade ou em propriedades contíguas, deverá ser observado o disposto no art. 16 da REN nº 414/2010, não sendo necessário que as unidades consumidoras possuam CNPJ ou processo produtivo distintos.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição



Rafael César Nolasco
Supervisor Técnico da SolarVolt Energia
Rodovia MG-030, 8625, sala 13A - Nova Lima-MG
CEP 34006-000

SRD
x Valério

Ao Senhor Carlos Alberto Calixto Mattar
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD
Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
SGAN 603 Módulo J
CEP 70830-110
Brasília – DF

Prezados,

Gostaríamos de realizar consulta formal a respeito da implementação de um projeto de Geração Distribuída de energia, em que será necessária a construção de subestação compartilhada devido às características do consumidor.

Segue no corpo desta mensagem as informações para a devida análise por parte da Aneel.

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

O projeto em questão consta na instalação de uma miniusina fotovoltaica com capacidade instalada total de 137,76kWp, com injeção de até 120kW de potência na rede.

O conceito do projeto é que a geração neste local atenda ao consumo de diversas unidades da Unimed atendidas em BT, aproveitando os créditos de energia gerados no local.

A usina será construída nos telhados do estacionamento localizados na área externa ao hospital da Unimed em questão, conforme consta no Anexo I – Layout Fotovoltaico. A propriedade ocupa no total o espaço de 4 lotes, conforme pode ser visto no Anexo II – Divisão de lotes. O estacionamento ocupa parte dos lotes 02 e 03 e as edificações principais se localizam nos lotes 01 e 04. Todos os lotes são contíguos, sem divisões do terreno.

ENTRADA DE ENERGIA / SUBESTAÇÃO COMPARTILHADA

A UC atualmente possui um ramal de entrada em 13,8kV com subestação abrigada localizada no lote 01 e é atendida pelo mercado livre de energia. Cabe salientar que o conceito deste projeto não prevê nenhuma compensação nesta unidade, já que isto não é permitido pela REN 482/2012. Desta forma, para que o cliente atenda às regras estabelecidas pela resolução, foi proposto inicialmente que este cliente tivesse um novo ramal de entrada para atendimento aos lotes 02 e 03 e ligação da usina, sem nenhuma outra carga.

Esta primeira proposta foi rejeitada pela Cemig pois, conforme as normas técnicas da distribuidora, lotes contíguos não poderiam ter mais de um ramal de entrada, entendimento corroborado pelo e-mail enviado pelo técnico da Cemig Walacy Almeida. Nesta mesma mensagem, reproduzida abaixo, foi sugerida a construção de uma subestação compartilhada, com a instalação de uma nova medição no local, sendo que este cliente seria consumidor cativo da Cemig.

Prezado Alexandre;

Conforme conversamos, a ND 5.3 que trata de conexões em MT em seu capítulo 3 item 1.1.3, veda a conexão de mais de um ramal em uma unidade consumidora.

A solução para o caso em questão será a conexão conforme item 6.4:



Calao 20/12/17 9:40
Almeida

Posso arrendar meu telhado para outra pessoa ou empresa utilizá-lo para instalar micro ou minigeração distribuída?

Sim. Este tipo de empreendimento poderia se caracterizar como autoconsumo remoto, mas a unidade geradora a ser instalada não pode estar ligada ao mesmo medidor de energia do proprietário do telhado. É necessário que seja solicitada a ligação, naquele local, de uma nova unidade consumidora (com um novo medidor de energia) cuja posse seja em nome da pessoa/empresa que estará locando o telhado. Ressalta-se ainda que essa nova unidade consumidora deve possuir potência disponibilizada com valor no mínimo igual à potência instalada do micro ou minigerador (parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa no 482/2012). Entretanto, a Resolução Normativa no 482/2012 em seu art. 6-A coloca que o consumidor não pode participar do Sistema de Compensação de Energia Elétrica caso tenha alugado ou arrendado terrenos, lotes e propriedades em condições nas quais o valor do aluguel ou do arrendamento se dê em reais por unidade de energia elétrica.

Para tanto, solicito-lhe que seja enviado o projeto da subestação compartilhada para atendimento das duas unidades, uma no ACL e outra no ACR, enviando-me por e-mail, pois por se tratar do primeiro caso de "aluguel de telhado" a equipe de engenharia da Cemig acompanhará de perto esse caso.

Walacy Ferreira de Almeida

Núcleo Geração Distribuída

Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig

E-mail: GeracaoDistribuida@cemig.com.br

Telefone: 0800 721 0167

www.cemig.com.br

No dia 13/11/17 foi enviada pelo Diretor Técnico da SolarVolt, Alexandre Arcanjo, e-mail com o projeto da subestação compartilhada conforme consta no Anexo III.

No dia 12/12/17 recebemos resposta da Cemig afirmando que haviam analisado e indeferido o projeto para ligação da forma como proposta, conforme reproduzido na mensagem abaixo:

Prezado Alexandre,

Levantei as seguintes questões:

Conforme estabelece a REN 414/2010, as SE compartilhadas podem ser utilizadas por mais de um consumidor do tipo A, desde que:

- 1. Sejam respeitados os critérios técnicos da distribuidora;*
- 2. Estejam na mesma propriedade ou propriedades contíguas;*
- 3. Acordo prévio entre os consumidores participantes do compartilhamento;*
- 4. Cada consumidor (livre ou cativo) deverá seguir a legislação respectiva.*

Além disso em nossa ND 5.3 item 8.7.2, temos o seguinte:

a) Todas as unidades consumidoras envolvidas no compartilhamento deverão ter carga instalada acima de 75kW.

b) As unidades consumidoras deverão ter CNPJ e processos produtivos independentes.

c) A subestação deverá ser construída num local de comum acesso e esse local não poderá ser interno à nenhuma das edificações envolvidas no compartilhamento. Não poderá ter nenhuma separação física entre as unidades consumidoras envolvidas no compartilhamento e o local da subestação.

d) Quando as unidades consumidoras envolvidas no compartilhamento se localizarem na mesma edificação, deverá ter uma separação física entre essas unidades.

Considerando-se o fato de que, nos termos da REN 482/2012:

Art. 6º [...]

§2º A adesão ao sistema de compensação de energia elétrica não se aplica aos consumidores livres ou especiais.”

No caso de as duas instalações pertencerem ao mesmo CNPJ, ou seja mesmo dono, não haveria como impedir, em termos práticos, a violação do estabelecido no artigo 6º, §2º da REN 482/2012. Isso não ocorre quando o telhado é alugado para outra empresa, com outro CNPJ, e assim não existiriam restrições para o aluguel.

Tendo em vista que o CNPJ da Unimed é o mesmo, a alternativa mais segura é efetuar uma consulta à ANEEL quanto a esse assunto específico.

Walacy Ferreira de Almeida

Núcleo Geração Distribuída

Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig

E-mail: GeracaoDistribuida@cemig.com.br

Telefone: 0800 721 0167

www.cemig.com.br

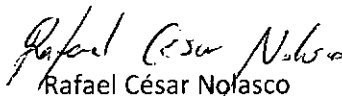
QUESTIONAMENTOS

Dadas as características do projeto e as considerações para adequação do padrão de entrada no local, gostaríamos de uma resposta da Aneel às seguintes dúvidas:

1. Tratando-se de um empreendimento de geração distribuída com instalação de nova Unidade Consumidora, conforme consta na REN 482/2012, é possível realizar a instalação de novo ramal de entrada no lote 02, dada a disposição dos demais lotes e entrada de energia?
2. Considerando-se a segunda proposta, de construção de subestação compartilhada, é possível a construção de subestação compartilhada para um mesmo consumidor, mesmo que não existam CNPJs ou processos produtivos distintos nesta subestação?
3. Considerando-se a segunda proposta, de construção de subestação compartilhada, pode-se utilizar a possibilidade de aluguel de telhado conforme consta no documento da Aneel “Perguntas e Respostas sobre a aplicação da Resolução Normativa nº 482/2012 – atualizado em 25/05/2017”, item 6.4?
4. Existem outras possibilidades para utilização deste telhado nesta UC atendida pelo mercado livre de energia para geração distribuída e compensação em unidades em baixa tensão?

Dada a situação, gostaríamos de uma análise por parte da Aneel para resolução deste caso junto à Cemig-D.

Atenciosamente,


Rafael César Nolasco